



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 205

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Serviço Social, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1o de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Secretariado Executivo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Serviço Social terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Serviço Social, constantes na Resolução CNE/CES n. 15, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Serviço Social tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Compromissado com os direitos, com a democracia e com a liberdade na direção do projeto ético político profissional;

II - Compromissado com a perspectiva da totalidade e com a unidade teoria-prática para análise e intervenção na questão social, a partir de suas expressões, com base na formação profissional generalista e crítica;

III - Empenhado na eliminação de todas as formas de preconceito, de discriminação, de exploração e de opressão, com respeito à diversidade humana, ao meio ambiente e à igualdade social;

IV - Articulado com as entidades da categoria profissional, com os movimentos, com as organizações e com as lutas sociais da classe trabalhadora;

V - Orientado pelo respeito ao pluralismo como elemento da vida acadêmica e profissional;

VI - Crítico, reflexivo, investigativo e propositivo no trabalho profissional.

Art. 6º O componente específico da área de Serviço Social avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar demandas oriundas da questão social, com base nas particularidades da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, para formular respostas profissionais;

II - Planejar, executar e avaliar políticas sociais e seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Construir, analisar e interpretar indicadores sociais;

IV - Prestar assessoria e consultoria a movimentos sociais, a redes e a outros coletivos políticos;

V - Estimular a participação de usuários(as) nos espaços de controle social e nos espaços de decisões institucionais para o fortalecimento de processos de democratização;

VI - Desenvolver pesquisas e estudos que subsidiem as políticas públicas e sociais e o trabalho profissional;

VII - Articular o saber acadêmico, o significado social da profissão e o seu exercício para contribuir com a mobilização de sujeitos individuais e coletivos na perspectiva da emancipação humana;

VIII - Democratizar e socializar informações à população que acessa as políticas públicas e sociais;

IX - Realizar estudos sociais e socioeconômicos, relatórios, visitas, perícias técnicas, laudos e pareceres sociais em matéria de Serviço Social;

X - Trabalhar em equipes interdisciplinares nos espaços sócio-ocupacionais.

Art. 7º O componente específico da área de Serviço Social tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Matrizes clássicas do pensamento social, econômico, filosófico e político;

II - Análise do sistema capitalista segundo as perspectivas liberal, marxista, socialdemocrata e neoliberal;

III - Herança colonial, escravista e patriarcal na formação social, política, cultural e econômica do Brasil;

IV - Inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho: desenvolvimento desigual e combinado;

V - Serviço social e o processo de produção e de reprodução das relações sociais; VI - Trabalho como categoria fundante da sociabilidade humana e transformações históricas;

VII - Estado, questão social e Serviço Social;

VIII - Movimentos sociais e lutas contra opressões de classe, de gênero, étnico-raciais, de sexualidade, geracionais e por deficiência;

IX - Financeirização do capital, contrarreformas do Estado, políticas sociais e seguridade social;

X - Fundo público e financiamento das políticas sociais;

XI - Cidadania, direitos e legislação social;

XII - Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e seus rebatimentos no trabalho de assistentes sociais;

XIII - Fundamentos históricos, teóricos, metodológicos, regulamentação profissional e o projeto ético-político do Serviço Social;

XIV - Instrumentalidade do Serviço Social: dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;

XV - Assistente social como trabalhador(a) assalariado(a) e sua inserção nos diferentes espaços sócio-ocupacionais;

XVI - Fundamentos ontológicos da ética e suas implicações no exercício profissional do Serviço Social;

XVII - Estado laico, direitos humanos, fundamentalismo religioso e conservadorismos contemporâneos;

XVIII - Produção de conhecimento, pesquisa e indicadores sociais;

XIX - Estado, democracia, participação e controle social;

XX - Formação profissional e estágio supervisionado em Serviço Social.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO